



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 087/2016

Contrato para a prestação dos serviços especializados de locação de grupos geradores, utilizados nos finais de semana em que serão realizadas as Eleições de 2016, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 205 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 45.438/2016 (Pregão n. 092/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JG Comércio e Locação de Equipamentos EIRELI EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa JG COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida na Rua das Águias, s/n, lote 08, Condomínio Tecnopark, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-280, telefone (48) 3035-5572, e-mail operacional@starkgeradores.com.br (assistência técnica); financeiro@starkgeradores.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 17.324.394/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Julia Gabriella Silva Pflieger, inscrita no CPF sob o n. 066.492.669-06, residente e domiciliada em Palhoça/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços especializados de locação de grupos geradores, utilizados nos finais de semana em que serão realizadas as Eleições de 2016, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços especializados de locação de grupos geradores, utilizados nos finais de semana em que serão realizadas as Eleições de 2016, conforme especificado abaixo:

1.1.1. **Do equipamento a ser fornecido e instalado no Edifício-sede do TRESA:** Deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

a) grupo gerador trifásico de energia elétrica com capacidade mínima de 500 KVA, com combustão a óleo diesel;

b) fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro;

c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo;

d) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento;

e) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, operação e manutenção, incluindo baterias, óleo lubrificante, combustível, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada;

f) instalação do equipamento em modo *stand by*, no estacionamento do prédio-sede do TRESA, localizado no subsolo II, **compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição** e dos conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida;

g) o equipamento deverá ser instalado e testado na quarta-feira, dia 28 de setembro de 2016, para o primeiro turno das eleições; e

h) o equipamento deverá ser instalado e testado na quarta-feira, dia 26 de outubro de 2016, para o segundo turno das eleições, **se necessário**.

1.1.1.1. A critério do TRESA, considerando as dimensões do equipamento e/ou área de manobra interna, o gerador poderá ficar instalado na parte externa do Tribunal, junto à Rua Adolfo Melo (fundos do prédio sede), devendo a contratada prever a quantidade de cabeamento necessária.

1.1.1.2. **Da mão-de-obra para a instalação, operação e manutenção:** a mão-de-obra a ser disponibilizada conjuntamente com a locação do equipamento deverá atender ao seguinte:

a) profissionais especializados na instalação, operação e manutenção de grupos geradores de energia, do porte do equipamento a ser locado;

b) disponibilidade dos profissionais mencionados na alínea anterior, em regime de plantão no prédio-sede do TRESA, para o primeiro turno das Eleições 2016, das 7h às 21h do dia 1º de outubro de 2016 (sábado) e das 6h do dia 02 de outubro de 2016 (domingo) até às 6h do dia 03 de outubro de 2016 (segunda-feira), para o imediato restabelecimento da energia, na ocorrência de pane no sistema de fornecimento de energia da CELESC; e

c) disponibilidade dos profissionais mencionados na alínea “a” em regime de plantão no prédio-sede do TRESA, para o segundo turno das Eleições 2016, **se necessário**, das 7h às 21h do dia 29 de outubro de 2016 (sábado) e das 6h do dia 30 de outubro de 2016 (domingo) até às 6h do dia 31 de outubro de 2016 (segunda-feira), para o imediato restabelecimento da energia, na ocorrência de

pane no sistema de fornecimento de energia da CELESC.

1.1.1.3. Os profissionais disponibilizados para os plantões de primeiro e segundo turnos das Eleições 2016 deverão ficar disponíveis em local previamente designado pela Seção de Manutenção Predial, de maneira a serem rapidamente acionados para o imediato restabelecimento da energia, em caso de pane no sistema de fornecimento da concessionária.

1.1.2. **Do equipamento a ser fornecido para o pátio interno do Colégio Catarinense:** Deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

a) grupo gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 7 KVA, com combustão a gasolina ou diesel (fornecido com o tanque cheio);

b) fornecimento de energia estável em tensão de 220V;

c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso;

d) instalação do equipamento em modo *stand by*, no local indicado pelos responsáveis do prédio do Colégio Catarinense, **compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição** e dos conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida;

e) fornecimento do equipamento no sábado, dia 1º de outubro de 2016 **e retirada logo após o encerramento da votação no dia 02 de outubro de 2016**, para o primeiro turno das eleições; e

f) fornecimento do equipamento no sábado, dia 29 de outubro de 2016 **e retirada logo após o encerramento da votação no dia 30 de outubro de 2016**, para o segundo turno das eleições, **se necessário**.

1.1.2.1. A mão-de-obra a ser disponibilizada conjuntamente com a locação do equipamento deverá atender ao seguinte:

a) profissionais especializados na instalação, operação e manutenção de grupos geradores de energia, do porte do equipamento a ser locado; e

b) disponibilidade de profissionais mencionados na alínea "a", para instalação do gerador descrito na subcláusula 1.1.2, no sábado dia 1º de outubro, no período vespertino, para o primeiro turno das Eleições 2016; e para instalação do gerador descrito na subcláusula 1.1.2, no sábado dia 29 de outubro, no período vespertino, para o segundo turno das Eleições 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 092/2016, de 29/08/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/08/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

a) R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), referentes à locação e à mão-de-obra para instalação, operação e manutenção do equipamento descrito na subcláusula 1.1.1, para o primeiro turno das eleições;

b) R\$ 218,90 (duzentos e dezoito reais e noventa centavos), por hora de funcionamento do equipamento descrito na subcláusula 1.1.1, para o primeiro turno das eleições;

c) 5.000,00 (cinco mil reais), referentes à locação e à mão-de-obra para instalação, operação e manutenção do equipamento descrito na subcláusula 1.1.1, para o segundo turno das eleições;

d) R\$ 234,90 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), por hora de funcionamento do equipamento descrito na subcláusula 1.1.1, para o segundo turno das eleições;

e) R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais), referentes à locação e à mão-de-obra para instalação, operação e manutenção do equipamento descrito na subcláusula 1.1.2, para o primeiro turno das eleições; e

f) R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), referentes à locação e à mão-de-obra para instalação, operação e manutenção do equipamento descrito na subcláusula 1.1.2, para o segundo turno das eleições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 37.527,80 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e centavos), considerando-se os valores referentes à locação dos equipamentos previstos nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 para 1º e 2º turnos, bem como o funcionamento do equipamento previsto na subcláusula 1.1.1 por 56 (cinquenta e seis) horas estimadas, em cada turno das eleições, pelos preços constantes na subcláusula 2.1, alíneas “b” e “d”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2016NE001581 e 2016NE001582, em 29/08/2016, nos valores de R\$ 6.263,90 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos) e R\$ 6.304,90 (seis mil, trezentos e quatro reais e noventa centavos), respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato

consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico, Anexo ao Edital do Pregão n. 092/2016 e em sua proposta;

10.1.2. responsabilizar-se pelo correto funcionamento dos equipamentos locados, bem como, em relação à subcláusula 1.1.1.2, pela permanência de profissionais qualificados durante o período contratado, para supervisionar, operar e manter em funcionamento o equipamento gerador instalado do edifício-sede do TRESP, caso necessário;

10.1.3. entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações da subcláusula 1.1, nos locais abaixo indicados:

a) Subcláusula 1.1.1 - Sede do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC, Subsolo II, para o qual será disponibilizada 1 (uma) vaga da garagem não coberta; e

b) Subcláusula 1.1.2 - Colégio Catarinense, situado na Rua Esteves Júnior, 711, Centro - Florianópolis - SC, CEP 88015-130;

10.1.4. testar o equipamento, a ser instalado na Sede do TRESP, nas respectivas datas conforme descrito na subcláusula 1.1.1;

10.1.5. se constatada qualquer irregularidade/falha pelo setor competente durante os testes, a empresa deverá sanar o problema em até 1 (uma) hora;

10.1.6. disponibilizar todos os equipamentos de proteção para os operadores dos grupos geradores;

10.1.7. fornecer treinamento e instruções para os técnicos da manutenção predial do TRESP, relativamente à instalação e operação do gerador referido na subcláusula 1.1.2 (Colégio Catarinense);

10.1.8. fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, operação e manutenção dos grupos geradores, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada;

10.1.9. disponibilizar os cabos e conectores necessários à instalação do equipamento, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida;

10.1.10. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.11. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal

Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 092/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3,

cabará pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULIA GABRIELLA SILVA PFLEGER
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS